

*DP*



## Federacão Portuguesa de Badminton

### Contrato-Programa de apoio para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federacão Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Presidente Duarte Gil Martins Anjo;

e

Associaçao de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva nº 511 095 643, com sede em Complexo das Piscinas Olímpicas Funchal, Beco dos Álamos, 9020-021 Funchal aqui representado por António Manuel Andrade Gonçalves.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, o incremento pela segunda outorgante, de actividades e projectos desportivos para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

2º

#### Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a divulgação do Badminton, bem assim a realização de actividades e provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

#### Factores de ponderação

A atribuição do valor do apoio a conceder pela FPB à segunda outorgante, depende do preenchimento das condições previstas nos estatutos, para que seja considerada associada efectiva.



## Federacão Portuguesa de Badminton

4º

### Comparticipação financeira

A primeira outorgante, desde que preenchidos os factores definidos no artigo anterior, compromete-se a atribuir um montante de 1.000,00 € (mil euros).

5º

### Atribuição de verbas

O valor da verba relativa ao apoio, referida no artigo anterior, a ser atribuído à segunda outorgante, será inscrito na respectiva conta corrente.

6º

### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência anual, vigorando o presente para o ano de 2024.

7º

### Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar anualmente da regularidade das inscrições de atletas, das participações e classificações nas provas.

8º

### Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

### Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.



## Federacão Portuguesa de Badminton

10º

### Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 31 de ~~Dezembro~~ de 2024.

Pela primeira outorgante FPB,

**Federacão Portuguesa**

**de Badminton**

cont. nº 501 109 170

Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026

R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139  
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira,

1970-1971  
1971-1972  
1972-1973  
1973-1974  
1974-1975  
1975-1976  
1976-1977  
1977-1978  
1978-1979  
1979-1980  
1980-1981  
1981-1982  
1982-1983  
1983-1984  
1984-1985  
1985-1986  
1986-1987  
1987-1988  
1988-1989  
1989-1990  
1990-1991  
1991-1992  
1992-1993  
1993-1994  
1994-1995  
1995-1996  
1996-1997  
1997-1998  
1998-1999  
1999-2000  
2000-2001  
2001-2002  
2002-2003  
2003-2004  
2004-2005  
2005-2006  
2006-2007  
2007-2008  
2008-2009  
2009-2010  
2010-2011  
2011-2012  
2012-2013  
2013-2014  
2014-2015  
2015-2016  
2016-2017  
2017-2018  
2018-2019  
2019-2020  
2020-2021  
2021-2022  
2022-2023  
2023-2024  
2024-2025  
2025-2026  
2026-2027  
2027-2028  
2028-2029  
2029-2030  
2030-2031  
2031-2032  
2032-2033  
2033-2034  
2034-2035  
2035-2036  
2036-2037  
2037-2038  
2038-2039  
2039-2040  
2040-2041  
2041-2042  
2042-2043  
2043-2044  
2044-2045  
2045-2046  
2046-2047  
2047-2048  
2048-2049  
2049-2050  
2050-2051  
2051-2052  
2052-2053  
2053-2054  
2054-2055  
2055-2056  
2056-2057  
2057-2058  
2058-2059  
2059-2060  
2060-2061  
2061-2062  
2062-2063  
2063-2064  
2064-2065  
2065-2066  
2066-2067  
2067-2068  
2068-2069  
2069-2070  
2070-2071  
2071-2072  
2072-2073  
2073-2074  
2074-2075  
2075-2076  
2076-2077  
2077-2078  
2078-2079  
2079-2080  
2080-2081  
2081-2082  
2082-2083  
2083-2084  
2084-2085  
2085-2086  
2086-2087  
2087-2088  
2088-2089  
2089-2090  
2090-2091  
2091-2092  
2092-2093  
2093-2094  
2094-2095  
2095-2096  
2096-2097  
2097-2098  
2098-2099  
2099-20100